

PORTARIA NORMATIVA Nº 005/2026/DETRAN/AM/DA/DP

ALTERA DISPOSITIVOS DA
PORTARIA NORMATIVA Nº
004/2024/DP/DETRAN/AM E
ESTABELECE JORNADA ESPECIAL
DE TRABALHO AOS AGENTES DE
TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO AMAZONAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN-AM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 5.722, de 06 de dezembro de 2021, que autoriza a regulamentação de jornada especial mediante portaria.

CONSIDERANDO as demandas operacionais da fiscalização de trânsito, conforme fundamentado no Processo Administrativo MEMO nº 522/2025-OPTRAN/DETRAN;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 3554-2025-DETRAN/AM-AJUR, que reconhece a viabilidade legal da adoção de jornada especial;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir cobertura contínua nas ações de fiscalização, preservando a saúde ocupacional dos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos dispositivos abaixo relacionados da Portaria Normativa nº 004/2024/DP/DETRAN/AM, que passam a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º A jornada de trabalho dos Agentes de Trânsito será de **até 12 (doze) horas**, respeitada a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, consistindo nas seguintes possibilidades:



I - 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho, três vezes a cada semana;

II - 10 (dez) horas ininterruptas de trabalho, quatro vezes a cada semana.”

“**Art. 7º** Os Agentes de Trânsito atuarão em regime de escalas de serviço, nos períodos diurno e noturno, de 10 (dez) a 12 (doze) horas diárias, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados e ponto facultativos, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.”

“**Art. 9º** Alterações na escala poderão ser realizadas a critério da administração pública visando atender interesse público e social, no contexto da segurança pública e viária.”

“**Art. 12º** As escalas serão comunicadas no quadro de avisos, com antecedência mínima de 24 horas, sem prejuízo do envio por meio eletrônico, exceto nas convocações de escalas extraordinárias.”

“**Art. 15º, § 2º** A compensação é limitada a 4 (quatro) horas diárias, estabelecida pela chefia imediata.”

“**Art. 20º** A Escala de serviço extraordinária é usada para demandas excepcionais, elaborada pelo Coordenador-Geral da Fiscalização de Trânsito e comunicada com o mínimo de 6 horas de antecedência, exceto nos casos que demandem emprego imediato, convocação das forças de segurança pública ou viária, além dos casos de grande repercussão que exijam resposta imediata.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM. Em Manaus, 25 de fevereiro de 2026.

